



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 24 de janeiro de 1984

SUPLEMENTO

ANO VIII - Nº 17

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 7.866, DE 24 DE JANEIRO DE 1984

Aprova o Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 1984.

96º da República e 24º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ CARLOS MELLO

REGIMENTO DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, reger-se-á pelas disposições dos Decretos nºs 3.077 e 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e pelo presente Regimento.

Art. 2º - Ao Conselho Rodoviário do Distrito Federal compete:

- I - exercer a orientação superior do DER-DF;
- II - apreciar projetos de decretos ou de regulamentos que versem sobre matéria rodoviária, emitindo parecer a seu respeito, antes que sejam submetidos à aprovação do Governador do Distrito Federal;
- III - apreciar quaisquer medidas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, que se relacionem com o planejamento, programação ou alteração de estradas do Plano Rodoviário do Distrito Federal;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento-programa relativo aos recursos específicos do Departamento, inclusive suas modificações quando de todo indispensáveis, dentro do próprio exercício a que se refere, em função da evolução da receita e para atender às necessidades inadiáveis dos serviços, relativamente a despesas do segundo semestre;
- V - aprovar os programas anuais de trabalho do DER-DF, inclusive os métodos para a sua elaboração, que visem à melhor disposição econômica possível das atividades executivas do Departamento, de conformidade com a soma dos recursos à sua disposição dentro do

exercício abrangendo as obras delegadas;

- VI - apreciar as possíveis operações de crédito, que visem a ampliar ou facilitar a execução dos programas de trabalho do Departamento;
- VII - aprovar os relatórios anuais do Diretor-Geral;
- VIII - apreciar as prestações de contas anuais do Diretor-Geral e emitir parecer a respeito, com o intuito de facilitar o perfeito julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX - deliberar sobre normas de licitação e contratos-padrão para adjudicação de serviços e obras, sob os diferentes regimes de execução, inclusive convênios de delegação e contratos de especialistas, de acordo com a legislação própria;
- X - colaborar na elaboração de possíveis modificações do regimento do Departamento que se façam necessárias, em função da evolução dos serviços, de melhores métodos de trabalho, estudos, ou de novas leis que acresçam ou suprimam, substancialmente, os encargos do Departamento, aprovando-as antes de serem submetidas à deliberação superior;
- XI - apreciar as possíveis dúvidas de interpretação ou omissão da legislação referentes a assuntos de interesse rodoviário, e, deliberar a seu respeito, bem como propor as medidas adequadas a solucioná-las;
- XII - apreciar, previamente quaisquer projetos de lei relativos à viação, administração técnica ou direito rodoviário de iniciativa do Distrito Federal;
- XIII - aprovar a realização, rescisão, prorrogação e modificação de convênios pelo Departamento, bem como os respectivos termos de delegação de atribuições ou recursos, a outras entidades públicas, quando a descentralização dos serviços for julgada conveniente, ressalvados os casos dos itens XXVI e XXVII;
- XIV - apreciar projetos e orçamentos de estradas e obras a serem construídas à conta de recursos atribuídos ao DER-DF;
- XV - opinar sobre a criação, desdobramento ou agrupamento dos Distritos Rodoviários e fixar seus limites de jurisdição;
- XVI - elaborar o seu Regimento interno;
- XVII - solicitar ao Diretor-Geral, quando necessário, informes sobre quaisquer atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- XVIII - deliberar, no âmbito do Departamento, a respeito de qualquer matéria concernente a normas de contabilidade e plano de contas;
- XIX - apreciar alienação e doação de bens, na forma da legislação vigente;
- XX - solicitar ao Diretor-Geral, quando necessário, quaisquer informações ou manifestações que forem julgadas úteis, em termos de colaboração, para resolver os assuntos de sua alçada;
- XXI - acompanhar, através de relatórios ou boletins informativos a marcha dos trabalhos da Junta de Controle;
- XXII - solicitar da Junta de Controle informes ou pareceres, quando necessários ao perfeito esclarecimento

de assuntos de especialização ou competência daquela, a respeito dos quais deva se manifestar ou deliberar;

- XXIII - apreciar e deliberar, em última instância administrativa, no âmbito do Departamento, sobre recursos ou outras questões interpostas por servidores, com exercício na Junta de Controlê, a respeito de atos disciplinares emanados de seu Presidente, bem como apreciar representações que se refiram a membros da mencionada Junta e representar, ainda, fundamentalmente, ao Secretário de Viação e Obras, nos casos de irregularidades por quaisquer deles praticados;
- XXIV - aprovar e rever normas, manuais de instruções e tabelas para adjudicação de serviços;
- XXV - homologar tomadas de preços e decidir sobre os pedidos de dispensa;
- XXVI - pronunciar-se sobre concorrências e pedidos de dispensa;
- XXVII - deliberar sobre celebração, rescisão, prorrogação e modificação de contratos, acordos e convênios, mediante proposta do Diretor-Geral, em se tratando de material ou serviço, se o seu valor estimado for inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o maior valor de referência em vigor no País, e inferior a quinze mil vezes e igual ou superior a quinhentas vezes o maior valor de referência em vigor no País, em se tratando de obra;
- XXVIII - apreciar sobre celebração, rescisão, prorrogação e modificação de contratos, acordos e convênios, mediante proposta do Diretor-Geral, em se tratando de material ou serviço, se o seu valor estimado for igual ou superior a dez mil vezes o maior valor de referência em vigor no País, e igual ou superior a quinze mil vezes o maior valor de referência em vigor no País, em se tratando de obras;
- XXIX - apreciar normas e tabelas, instruções e regulamentos de caráter geral, relativos a pessoal, e, ainda, planos de seleção, aperfeiçoamento, enquadramento, e reclassificação do pessoal do DER-DF, que serão aprovados na forma da legislação vigente;
- XXX - rever suas próprias decisões em grau de recurso, quando não tiverem sido tomadas por unanimidade ou quando for argüida matéria nova;
- XXXI - recomendar ou determinar a realização de auditorias; e
- XXXII - denunciar em Plenário contratos, acordos e convênios quando julgar conveniente e oportuno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Viação e Obras;
- II - Diretor-Geral do DER-DF;
- III - Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- IV - Representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - SVO;
- V - Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Distrito Federal;
- VI - Representante do Clube de Engenharia de Brasília;
- VII - Representante da Secretaria do Governo; e
- VIII - Representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Rodoviário será o Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal ou, nos impedimentos deste, o seu substituto legal em exercício.

§ 2º - São membros natos do Conselho Rodoviário do Distrito Federal o Secretário de Viação e Obras e o Diretor-Geral do

Departamento de Estradas de Rodagem, ou, em suas ausências e impedimentos, os respectivos substitutos legais.

Art. 4º - Os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo anterior serão designados pelo Governador, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro designado que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas durante o período de designação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - férias regulamentares;
- II - viagem a serviço;
- III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família, gala, nojo e à gestante; e
- IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

Art. 6º - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal será assistido juridicamente, pelo Chefe do Serviço Jurídico do DER-DF, na forma do disposto no inciso II, do artigo 28 do Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e administrativamente por um Assistente e um Secretário Administrativo, conforme dispõe o Decreto nº 5.678, de 16 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - A função de Secretário do Conselho Rodoviário será exercida por servidor do DER-DF, especialmente designado pelo Diretor-Geral, ouvido o Presidente do Conselho, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - tornar conhecida a Ordem do Dia das reuniões;
- III - convocar reuniões extraordinárias, quando lhe parecer necessário;
- IV - determinar a Ordem do Dia das reuniões extraordinárias;
- V - assinar as atas das reuniões juntamente com o Secretário e os demais membros presentes;
- VI - despachar o expediente do Conselho;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Rodoviário;
- VIII - designar membros do Conselho para compor Comissões;
- IX - distribuir processos para serem relatados pelos membros;
- X - representar o Conselho Rodoviário, nos atos oficiais e solenidades públicas, ou designar para isso um dos membros do Conselho;
- XI - assinar, no corpo dos Processos, as deliberações e apreciações do Conselho Rodoviário;
- XII - baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho e seus auxiliares; e
- XIII - solicitar ao Diretor-Geral do DER-DF as providências relativas a pessoal e material, necessários ao bom desempenho dos serviços do Conselho Rodoviário e ao cumprimento das disposições legais e regimentais.

Art. 8º - Ao Chefe do Serviço Jurídico do DER-DF, além de assistir juridicamente o Conselho Rodoviário do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - elaborar ou rever minutas de anteprojetos de leis, normas, regulamentos, ou instruções de interesse Rodoviário;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre matéria de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter atualizado o arquivo de assuntos jurídicos que sejam de interesse do Conselho Rodoviário;
- IV - analisar, quando solicitado pelo Presidente, informações e dados de interesse do Conselho; e
- V - comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho.

Art. 9º - Ao Secretário do Conselho Rodoviário, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho;
- II - organizar, agenda, referente aos assuntos da Ordem do Dia das reuniões plenárias do Conselho;
- III - providenciar o atendimento às solicitações dos membros;
- IV - secretariar as reuniões plenárias, elaborar os respectivos atos e prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados durante os debates;
- V - elaborar e apresentar até o dia 31 de janeiro o relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - redigir e lavrar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente e membros presentes;
- VII - relacionar e apresentar ao Presidente as matérias a discutir ou resolver em cada reunião, devidamente informadas, e acompanhadas da documentação própria;
- VIII - rubricar os livros do Conselho;
- IX - organizar os arquivos do Conselho;
- X - apresentar aos membros o livro de presença, para as assinaturas em cada reunião;
- XI - manter em dia a correspondência e o expediente do Conselho; e
- XII - encaminhar as deliberações e apreciações do Conselho, tendo em vista o que dispõe a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente fixará o dia das reuniões ordinárias, que serão realizadas independentemente de convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

§ 3º - As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo, a juízo do Conselho, ser prorrogada.

§ 4º - Por convocação do Presidente, pessoas estranhas poderão participar das reuniões do Conselho, para esclarecimentos técnicos e sem direito a voto.

Art. 11 - Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da Ordem do Dia de uma reunião, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria, ou proposta de um ou mais membros, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

§ 1º - Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na Ordem do Dia dos trabalhos.

§ 2º - A ordem dos assuntos constantes de pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com aprovação do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Rodoviário reunir-se-á com a presença de, pelo menos, a metade e mais um, da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 13 - Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros e encaminhados, por escrito, ao Secretário da reunião.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I - abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - Ordem do Dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - assuntos gerais; e
- V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Encerrada a discussão de um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta.

§ 3º - As questões de ordem terão sempre preferência sobre quaisquer outras.

Art. 15 - O julgamento dos processos, ou apreciação de qualquer assunto, obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura ou exposição verbal;
- II - discussão;
- III - votação; e

IV - proclamação de decisão, pelo Presidente, a qual será assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 16 - São 2 (duas) as modalidades de votação:

- I - nominal; e
- II - secreta.

Parágrafo único - A votação secreta far-se-á por requerimento, devidamente fundamentada, dirigido ao Presidente por qualquer membro.

Art. 17 - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 18 - Qualquer matéria, considerada relevante, poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou um dos membros.

Art. 19 - Durante a votação qualquer membro terá o direito de fazer a declaração do seu voto, dispondo, para tanto, de cinco minutos, vedado o aparte.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 20 - Os processos remetidos ao Conselho para exame poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

Art. 21 - O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário do Conselho.

Art. 22 - Esgotado o prazo referido no artigo anterior o processo será incluído na pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Se o relator não puder apresentar o processo no prazo estabelecido, o Presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 8 (oito) dias, podendo em casos excepcionais, a critério do Conselho, conceder-lhe nova prorrogação.

§ 2º - Quando o processo, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá um novo prazo de 8 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 23 - O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único - No caso de parecer verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário do Conselho, que o incluirá no corpo do processo, assinado pelo relator.

Art. 24 - Em seguida ao parecer, a decisão tomada pelo Conselho será transcrita no processo e autenticada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo único - Nos casos de urgência ou assuntos rotineiros já resolvidos anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberação, dispensando a designação do relator.

Art. 25 - As deliberações do Conselho terão encaminhamento de acordo com o disposto no presente Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho serão distribuídos a relator diverso daquele que houver funcionado na decisão recorrida.

Art. 27 - O Diretor-Geral do DER-DF não terá direito a voto nas deliberações referentes aos seus relatórios e prestações de contas.

Art. 28 - O Conselho Rodoviário apreciará a programação financeira anual das atividades do DER-DF, para posterior inclusão na proposta orçamentária relativa ao exercício.

Art. 29 - As apreciações do Conselho Rodoviário do Distrito Federal sobre os assuntos constantes dos incisos II, III, IV, VI, VIII, X, XV, XVI, XIX, XXVI e XXVIII do artigo 2º, deste Regimento, serão encaminhados ao Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 30 - A gratificação pela participação em reuniões do Conselho Rodoviário, devida aos respectivos membros e Secretário do Conselho, terá por base o valor da remuneração atribuída ao nível 1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nos seguintes percentuais:

I - Presidente - 70% (setenta por cento);

II - Membros - 70% (setenta por cento); e

III - Secretário - 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre a importância a que fizer jus.

§ 2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou substitutos legais de que trata o § 2º do artigo 3º deste Regimento e ao Secretário do Conselho, será proporcional ao comparecimento às reuniões ordinárias realizadas no mês.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As propostas para alterações deste Regimento poderão ser feitas pelo Conselho por maioria absoluta de seus membros, em reunião para tal fim convocada.

Art. 32 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Brasília 24 de janeiro de 1984.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

DECRETO N.º 7.867, DE 24 DE JANEIRO DE 1984

Cria unidades administrativas nas Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas nas estruturas organizacionais das Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, as unidades administrativas constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - A criação das correspondentes funções de confiança de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e funções de direção intermediária, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, será objeto de ato próprio.

Art. 3º - Às Divisões de Serviços Públicos, órgãos diretivos, diretamente subordinados aos Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia e vinculados para fins de orientação normativa e controle técnico à Secretaria de Serviços Públicos, compete:

I - acompanhar o desenvolvimento dos serviços públicos locais executados pelos órgãos relativamente autônomos e entidades da Administração Indireta;

II - acompanhar a execução dos serviços de conservação e/ou implantação do sistema de sinalização de vias públicas;

III - acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura dos cemitérios;

IV - realizar licitações para a ocupação e uso de lojas, boxes ou outras áreas dos terminais rodoviários e para exploração de bancas de jornais e revistas;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhes são subordinadas;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos responsáveis pela orientação normativa e controle técnico;

VII - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhes são subordinadas.

Art. 4º - Às Seções de Administração do Terminal Rodoviário, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Serviços Públicos, compete:

I - fiscalizar e controlar o uso das áreas comuns do Terminal Rodoviário, observadas as normas específicas;

II - fiscalizar e controlar o uso das áreas dos abrigos para passageiros de ônibus e de táxis;

III - manter serviços de informações ao público;

IV - fazer cumprir os Termos de Compromisso;

V - controlar o pagamento de taxas e demais rendas correspondentes à ocupação e uso de lojas, boxes ou outras áreas do Terminal Rodoviário, de acordo com as normas pertinentes;

VI - manter atualizado o registro dos permissionários, de seus empregados e prepostos;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro dos abrigos para passageiros de ônibus e de táxis;

VIII - promover a manutenção, conservação e limpeza do Terminal Rodoviário;

IX - promover a recuperação de danos causados ao Terminal Rodoviário;

X - promover a conservação e recuperação de abrigos para passageiros de ônibus e de táxis;

XI - manter atualizados os dados estatísticos sobre o fluxo de passageiros e de veículos;

XII - promover o levantamento e a análise das informações de interesse da administração;

XIII - cumprir as normas baixadas pelo órgão responsável pela orientação normativa e controle técnico.

Parágrafo único - A Seção de Administração do Terminal Rodoviário, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, terá o seu titular designado quando da instalação do terminal rodoviário daquela Cidade Satélite, cabendo, provisoriamente, à Seção de Bancas de Jornais e Revistas as competências de que tratam os incisos II, VII e X deste artigo.

Art. 5º - Às Seções de Bancas de Jornais e Revistas, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Serviços Públicos, compete:

I - fazer cumprir os Termos de Compromisso para ocupação das áreas e imóveis destinados a bancas de jornais e revistas;

II - controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação de bancas de jornais e revistas;

III - fiscalizar o cumprimento das normas constantes do regulamento específico;

IV - proceder a estudos sobre a demanda, para fins de alteração dos quantitativos e localização física das bancas de jornais e revistas;

V - organizar e manter atualizado o cadastro das bancas;

VI - manter atualizado o registro dos funcionários, de seus empregados e prepostos;

VII - cumprir as normas baixadas pelo órgão responsável pela orientação normativa e controle técnico.

Art. 6º - Às Divisões de Administração de Feiras, da Administração Regional de Taguatinga e da Administração de Ceilândia, órgãos diretivos, diretamente subordinados aos respectivos Administradores, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhes são subordinadas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas específicas sobre a matéria;

III - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhes são subordinadas.

Art. 7º - Às Seções de Administração da Feira Permanente, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Administração de Feiras, compete:

I - orientar os feirantes quanto ao cumprimento das normas regulamentares;

II - fazer cumprir os Termos de Compromisso para ocupação de boxes, lojas ou áreas;

III - controlar o pagamento de taxas provenientes da ocupação de boxes, lojas ou áreas;

IV - fiscalizar o uso dos boxes, lojas ou áreas, por atividade de comércio;

V - fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento, abastecimento e limpeza da feira;

VI - fiscalizar o uso de uniforme e crachá pelos feirantes, seus empregados e prepostos;

VII - promover a manutenção, conservação, limpeza e vigilância da feira;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das lojas, boxes e áreas;

IX - manter atualizado o registro dos feirantes e de seus empregados e prepostos;

X - promover o levantamento e análise das informações de interesse da Administração;

XI - expedir documentos de identificação dos feirantes;

XII - cumprir as normas específicas sobre a matéria.

Art. 8º - Às Seções de Administração das Feiras Livres, órgãos executivos, diretamente subordinados às respectivas Divisões de Administração de Feiras, compete:

I - orientar os feirantes e controlar o cumprimento das normas regulamentares;

II - organizar o funcionamento das feiras;

III - expedir documentos de identificação dos feirantes;

IV - fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento e abastecimento das feiras;

V - fiscalizar a utilização das bancas e barracas, por atividade de comércio;

VI - fiscalizar o uso de uniforme e crachá pelos feirantes e seus empregados;

VII - manter atualizado o registro dos feirantes e de seus empregados;

VIII - promover a limpeza das áreas destinadas às feiras;

IX - promover o levantamento e análise das informações de interesse da Administração;

X - cumprir as normas específicas sobre a matéria.

Art. 9º - Aos Serviços de Administração da Feira, órgãos diretivos-executivos, diretamente subordinados ao Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e aos Administradores Regionais de Brazlândia e Planaltina compete dar cumprimento às atividades descritas nos artigos 7º e 8º deste Decreto, observada a classificação em que se encontrem enquadradas.

Art. 10 - Aos Diretores das Divisões de Serviços Públicos, das Administrações Regionais e das Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor medidas para o atendimento das aspirações, demandas e expectativas da comunidade pelos órgãos relativamente autônomos e entidades da Administração Indireta, relativas às atividades de execução local;

II - fornecer subsídios para o exercício das funções gerenciais de regulação;

III - propor critérios para a ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas;

IV - propor a celebração, renovação e rescisão de Termos de Compromisso para ocupação de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários;

V - propor a celebração, renovação e rescisão de Termos de Compromisso para a ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas;

VI - advertir os funcionários de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários, infratores dos dispositivos regulamentares específicos;

VII - aplicar multas aos permissionários de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários e de bancas de jornais e revistas, infratores de dispositivos regulamentares específicos;

VIII - propor a aplicação das demais sanções previstas nas normas regulamentares específicas;

IX - aprovar e alterar a tabela do horário de funcionamento das atividades exercidas pelos permissionários de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários;

X - propor a realização de obras complementares nos Terminais Rodoviários;

XI - propor a construção de abrigos para passageiros de ônibus e de táxis;

XII - propor critérios para o credenciamento de carregadores, fotógrafos e outros no exercício de suas atividades em áreas dos Terminais Rodoviários;

XIII - autorizar o exercício das atividades de carregador, fotógrafo e outras em áreas dos Terminais Rodoviários;

XIV - estabelecer o horário para suprimento de mercadorias aos estabelecimentos comerciais instalados nos Terminais Rodoviários;

XV - declarar a desistência da exploração de bancas de jornais e revistas, nos casos previstos nas normas regulamentares;

XVI - sugerir a alteração do número e localização física das bancas de jornais e revistas;

XVII - propor normas complementares necessárias ao funcionamento dos Terminais Rodoviários e à ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas, observados os dispositivos regulamentares específicos.

Art. 11 - Aos Chefes das Seções de Administração do Terminal Rodoviário, das Divisões de Serviços Públicos, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor ou sugerir a aplicação de sanções aos permissionários infratores das normas regulamentares;

II - elaborar e propor a tabela de horário de funcionamento das atividades exercidas pelos permissionários e propor alterações;

III - propor o horário para suprimento de mercadorias aos estabelecimentos comerciais instalados nos Terminais Rodoviários;

IV - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento dos Terminais Rodoviários.

Art. 12 - Aos Chefes das Seções de Bancas de Jornais e Revistas, das Divisões de Serviços Públicos, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor ou sugerir a aplicação de sanções aos permissionários infratores das normas regulamentares;

II - propor a declaração de desistência da exploração de bancas de jornais e revistas, nos casos previstos nas normas regulamentares;

III - executar outras atividades necessárias à ocupação e utilização adequada das bancas de jornais e revistas.

Art. 13 - Aos Diretores das Divisões de Administração de Feiras, da Administração Regional de Taguatinga e da Administração de Ceilândia cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor critérios para ocupação de boxes, lojas e áreas e concessão de bancas e barracas, respectivamente, nas feiras permanentes e livres;

II - propor a celebração, renovação ou rescisão de termos de compromisso para ocupação de boxes, lojas ou áreas das feiras permanentes;

III - fixar os dias e horários de funcionamento para abastecimento, comercialização e limpeza das feiras;

IV - advertir os feirantes infratores dos dispositivos regulamentares específicos;

V - propor a aplicação das demais sanções;

VI - comunicar às demais Administrações e à Secretaria de Finanças o cancelamento de Cartões de Identificação;

VII - determinar os quantitativos de feirantes, por atividade comercial;

VIII - apresentar proposta de instalação ou modificação de feiras;

IX - autorizar modificação na pintura e estrutura física dos boxes e lojas;

X - aprovar os modelos de uniformes dos feirantes e de seus empregados;

XI - propor normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento das feiras;

XII - desempenhar outras atribuições necessárias à organização e ao funcionamento das feiras.

Art. 14 - Aos Chefes das Seções de Administração da Feira Permanente e das Seções de Administração das Feiras Livres, das Divisões de Administração de Feiras de que trata o artigo 6º deste Decreto, cabe o desempenho das seguintes atribuições específicas:

I - sugerir a aplicação de sanções aos feirantes infratores das normas regulamentares;

II - apresentar proposta quanto ao número de feirantes a fixar por atividade comercial;

III - propor os dias e horários de funcionamento para abastecimento, comercialização e limpeza das feiras;

IV - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento das feiras.

Art. 15 - Aos Chefes dos Serviços de Administração da Feira, das Administrações Regionais de Brazlândia e Planaltina e da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, cabe o desempenho das atribuições específicas de que tratam os artigos 13 e 14 deste Decreto, de acordo com a classificação em que se encontrem enquadradas.

Art. 16 - Aos Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - propor critérios para a ocupação e uso de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários;

II - estabelecer critérios para a ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas;

III - estabelecer critérios para a ocupação de boxes, lojas e áreas e a concessão de bancas e barracas, respectivamente, nas feiras permanentes e livres;

IV - homologar licitações para a ocupação e uso de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários, dando conhecimento à Secretaria de Serviços Públicos;

V - homologar licitações para a ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas;

VI - estabelecer critérios para o credenciamento de carregadores, fotógrafos e outros no exercício de suas atividades nos Terminais Rodoviários;

VII - celebrar, renovar e rescindir Termos de Compromisso para ocupação de lojas, boxes e outras áreas dos Terminais Rodoviários;

VIII - celebrar, renovar e rescindir Termos de Compromisso para a ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas;

IX - celebrar, renovar e rescindir Termos de Compromisso para a ocupação de boxes, lojas ou áreas das feiras permanentes;

X - aplicar as penalidades de rescisão do Termo de Compromisso, de cancelamento e cassação de permissões aos infratores das normas regulamentares;

XI - aplicar as penalidades de suspensão da atividade comercial e de cancelamento do Cartão de Identificação aos feirantes infratores das normas regulamentares;

XII - autorizar a instalação ou modificação de feiras, observadas as normas específicas;

XIII - propor a alteração do número e localização física das bancas de jornais e revistas;

XIV - promover a execução de obras complementares nos terminais rodoviários e feiras permanentes;

XV - propor a localização física dos abrigos para passageiros de ônibus;

XVI - promover a construção de abrigos para passageiros de ônibus e de táxis;

XVII - aprovar normas complementares necessárias à execução de atividades relativas aos terminais rodoviários, abrigos para passageiros de ônibus e de táxis, bancas de jornais e revistas e feiras, observados os dispositivos regulamentares específicos;

XVIII - propor a programação anual do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal;

XIX - propor a programação anual dos serviços de infraestrutura dos cemitérios;

XX - fornecer dados e elementos informativos solicitados pelo órgão responsável pela orientação normativa e controle técnico.

Art. 17 - As Administrações Regionais e Administrações da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia, no exercício das atividades relativas aos terminais rodoviários, abrigos para passageiros de ônibus e de táxis, bancas de jornais e revistas, sinalização de vias públicas e cemitérios, ficam sujeitas à orientação normativa e ao controle técnico da Secretaria de Serviços Públicos, observando os dispositivos regulamentares pertinentes.

Art. 18 - Ficam os Administradores Regionais e Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e de Ceilândia responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução do que dispõe este Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1984

96ª da República e 24ª de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB

ALCEUS SANCHES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A N E X O

(Decreto nº 7.868 de 24 de janeiro de 1984)

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas
SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor Sul Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor Norte Seção de Bancas de Jornais e Revistas DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS Seção de Administração da Feira Permanente Seção de Administração das Feiras Livres
ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS Seção de Administração da Feira Permanente Seção de Administração das Feiras Livres
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Seção de Administração do Terminal Rodoviário Seção de Bancas de Jornais e Revistas SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA

DECRETO Nº 7.868, DE 24 DE JANEIRO DE 1984

Cria funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I deste Decreto, funções de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º - São criadas, nos termos do Anexo II, funções de direção intermediária, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Janeiro de 1984.

96ª da República e 24ª de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DISTRITO FEDERAL
 ANEXO I
 (Decreto nº 7.898, de 24 de janeiro de 1984)
 TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
 GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
 CÓDIGO LT-DAS-100

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Administração de Feiras Diretor	LT-DAS-101.1

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEBILÂNDIA</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u> Divisão de Administração de Feiras Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA</u> Divisão de Serviços Públicos Diretor	LT-DAS-101.1

DISTRITO FEDERAL
 ANEXO II
 (Decreto nº 7.898, de 24 de janeiro de 1984)
 TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
 GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
 CÓDIGO LT-DAI-110

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</u> Serviço de Administração da Feira Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor Sul Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Administração do Terminal Rodoviário do Setor Norte Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Administração de Feiras Seção de Administração da Feira Permanente Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Administração das Feiras Livres Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Divisão de Administração de Feiras Seção de Administração da Feira Permanente Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</u> Seção de Administração das Feiras Livres Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEBILÂNDIA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEBILÂNDIA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEBILÂNDIA</u> Divisão de Administração de Feiras Seção de Administração da Feira Permanente Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEBILÂNDIA</u> Seção de Administração das Feiras Livres Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA</u> Serviço de Administração da Feira Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA</u> Divisão de Serviços Públicos Seção de Administração do Terminal Rodoviário Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA</u> Seção de Bancas de Jornais e Revistas Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Agente de Serviços Públicos
1	<u>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA</u> Serviço de Administração da Feira Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Fiscal de Posturas

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 15,00